



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 27 de agosto de 2026.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde.

Responsável pela Solicitação: Lizandra Cristina Boni e Angela Regina Garcia Caneppe.

Email: assistencia@planalto.pr.gov.br.

☒ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO Nº: 2026
SOLICITAÇÃO: 83 2026
PROCESSO(S): 165 2026
166 2026

Justificativa da Demanda:

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Planalto – Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, de assegurar atendimento adequado, proteção e continuidade do cuidado à paciente Miguelina Guaresma de Assis, diagnosticada com Esquizofrenia Paranoide (CID-10: F20,0), que se encontra em situação de vulnerabilidade clínica e social, demandando ambiente seguro e estruturado para sua permanência após eventual alta hospitalar.

Conforme documentação médica encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a paciente encontra-se atualmente em internamento psiquiátrico involuntário, nos Leitos de Retaguarda em Saúde Mental da Fundação Hospitalar da Fronteira, localizada no Município de Pranchita – PR. O documento informa que, em conformidade com o protocolo para internamentos psiquiátricos e com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a paciente poderá receber alta após o período de internação e/ou conforme decisão da equipe responsável pelo acompanhamento e tratamento, considerando sua evolução clínica e as condições para continuidade do cuidado.

Paralelamente, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realiza o acompanhamento conjunto do caso, embora a paciente possua familiares, estes não dispõem, neste momento, de condições adequadas para assumir os cuidados necessários após a alta hospitalar.

O relatório médico emitido pelo profissional responsável pelo acompanhamento da paciente registra diagnóstico de Esquizofrenia Paranoide, com acompanhamento de longa data pela rede de atenção à saúde mental, apresentando sintomas residuais persistentes, dentre os quais embotamento afetivo, dificuldade no controle do impulso, declínio cognitivo progressivo, isolamento social, ausência de percepção adequada quanto à própria doença, movimentos estereotipados e episódios de desorganização do pensamento, com relatos de gritos em período noturno e comportamento desorganizado em ambientes públicos.

A paciente realiza tratamento medicamentoso assistido, com utilização de Haloperidol Decanoato e Risperidona, sendo a administração da medicação acompanhada pela equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição elaborada em conjunto com o CAPS. O relatório médico registra, ainda, que a paciente mantém-se colaborativa com o tratamento medicamentoso, sem episódios de agressividade ou recusa durante sua administração, apresentando, contudo, leve inquietação e discreta agitação psicomotora.

Embora exista adesão ao tratamento medicamentoso assistido, a situação social da paciente constitui fator de relevante preocupação.

[Handwritten signature]

30 N

[Handwritten signature]

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Segundo o relatório médico, Miguelina Guaresma de Assis vive em ambiente de extrema vulnerabilidade e insalubridade, caracterizado, entre outros fatores, pela ausência de fornecimento de energia elétrica na residência, coabitação com companheiro portador de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool, ausência de suporte familiar efetivo para o tratamento e cuidados básicos e frequência de terceiros no domicílio, circunstâncias que configuram situação de risco à sua integridade física, psíquica e sexual. O relatório médico também registra que o declínio cognitivo progressivo decorrente da evolução natural da esquizofrenia compromete a capacidade de autocuidado e autodeterminação da paciente, enquanto a desorganização do pensamento e a dificuldade no controle do impulso têm ocasionado episódios de instabilidade comportamental em via pública e no domicílio.

Ainda segundo a avaliação médica, o ambiente domiciliar atual não oferece condições mínimas de segurança, higiene e proteção, potencializando o risco de agravamento do quadro psiquiátrico e de exposição a situações de violência e abuso. A ausência de rede de apoio familiar e a coabitação com indivíduos em uso abusivo de álcool constituem fatores agravantes que comprometem a estabilidade clínica e a continuidade segura do tratamento em regime ambulatorial.

Diante desse contexto, o profissional médico responsável registra a existência de instabilidade clínica potencial, vulnerabilidade social severa e risco iminente à integridade da paciente, entendendo necessária a avaliação quanto à pertinência de internação psiquiátrica involuntária como medida de proteção, contenção de risco e estabilização clínica, até que sejam garantidas condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário.

Assim, diante da possibilidade de alta hospitalar, devido a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a paciente receberá alta, após o período de 15 dias de internação, e da inexistência, no momento, de ambiente familiar e domiciliar adequado para o retorno da paciente, torna-se necessária a disponibilização de estrutura de Residência Terapêutica, que permita o acolhimento em ambiente seguro e organizado, com acompanhamento contínuo e condições compatíveis com suas necessidades.

A contratação pretende, portanto, assegurar que eventual alta hospitalar não resulte no retorno imediato da paciente a ambiente reconhecidamente inadequado e de risco, evitando a descontinuidade do cuidado e preservando sua integridade física e psíquica.

A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

30m

006002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

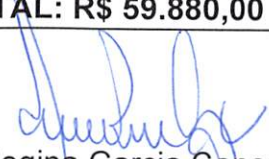
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

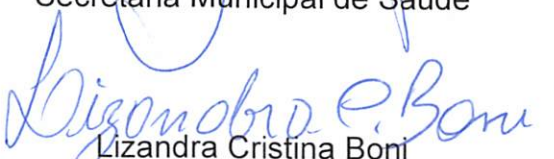
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento	12	MESES	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00
TOTAL: R\$ 59.880,00					


Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde


Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo a abertura do processo:


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto-PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 072/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação decorre da necessidade do Município de Planalto – Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, de assegurar atendimento adequado, proteção e continuidade do cuidado à paciente Miguelina Guaresma de Assis, diagnosticada com Esquizofrenia Paranoide (CID-10: F20,0), que se encontra em situação de vulnerabilidade clínica e social, demandando ambiente seguro e estruturado para sua permanência após eventual alta hospitalar.

3.2. Conforme documentação médica encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a paciente encontra-se atualmente em internamento psiquiátrico involuntário, nos Leitos de Retaguarda em Saúde Mental da Fundação Hospitalar da Fronteira, localizada no Município de Pranchita – PR. O documento informa que, em conformidade com o protocolo para internamentos psiquiátricos e com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a paciente poderá receber alta após o período de internação e/ou conforme decisão da equipe responsável pelo acompanhamento e tratamento, considerando sua evolução clínica e as condições para continuidade do cuidado.

3.3. Paralelamente, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realiza o acompanhamento conjunto do caso, embora a paciente possua familiares, estes não dispõem, neste momento, de condições adequadas para assumir os cuidados necessários após a alta hospitalar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.4. O relatório médico emitido pelo profissional responsável pelo acompanhamento da paciente registra diagnóstico de Esquizofrenia Paranoide, com acompanhamento de longa data pela rede de atenção à saúde mental, apresentando sintomas residuais persistentes, dentre os quais embotamento afetivo, dificuldade no controle do impulso, declínio cognitivo progressivo, isolamento social, ausência de percepção adequada quanto à própria doença, movimentos estereotipados e episódios de desorganização do pensamento, com relatos de gritos em período noturno e comportamento desorganizado em ambientes públicos.

3.5. A paciente realiza tratamento medicamentoso assistido, com utilização de Haloperidol Decanoato e Risperidona, sendo a administração da medicação acompanhada pela equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição elaborada em conjunto com o CAPS. O relatório médico registra, ainda, que a paciente mantém-se colaborativa com o tratamento medicamentoso, sem episódios de agressividade ou recusa durante sua administração, apresentando, contudo, leve inquietação e discreta agitação psicomotora.

3.6. Embora exista adesão ao tratamento medicamentoso assistido, a situação social da paciente constitui fator de relevante preocupação.

3.7. Segundo o relatório médico, Miguelina Guaresma de Assis vive em ambiente de extrema vulnerabilidade e insalubridade, caracterizado, entre outros fatores, pela ausência de fornecimento de energia elétrica na residência, coabitação com companheiro portador de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool, ausência de suporte familiar efetivo para o tratamento e cuidados básicos e frequência de terceiros no domicílio, circunstâncias que configuram situação de risco à sua integridade física, psíquica e sexual.

3.8. O relatório médico também registra que o declínio cognitivo progressivo decorrente da evolução natural da esquizofrenia compromete a capacidade de autocuidado e autodeterminação da paciente, enquanto a desorganização do pensamento e a dificuldade no controle do impulso têm ocasionado episódios de instabilidade comportamental em via pública e no domicílio.

3.9. Ainda segundo a avaliação médica, o ambiente domiciliar atual não oferece condições mínimas de segurança, higiene e proteção, potencializando o risco de agravamento do quadro psiquiátrico e de exposição a situações de violência e abuso. A ausência de rede de apoio familiar e a coabitação com indivíduos em uso abusivo de álcool constituem fatores agravantes que comprometem a estabilidade clínica e a continuidade segura do tratamento em regime ambulatorial.

3.10. Diante desse contexto, o profissional médico responsável registra a existência de instabilidade clínica potencial, vulnerabilidade social severa e risco iminente à integridade da paciente, entendendo necessária a avaliação quanto à pertinência de internação psiquiátrica involuntária como medida de proteção, contenção de risco e estabilização clínica, até que sejam garantidas condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário.

3.11. Assim, diante da possibilidade de alta hospitalar, devido a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a paciente receberá alta, após o período de 15 dias de internação, e da inexistência, no momento, de ambiente familiar e domiciliar adequado para o retorno da paciente, torna-se necessária a disponibilização de estrutura de Residência Terapêutica, que permita o acolhimento em ambiente seguro e organizado, com acompanhamento contínuo e condições compatíveis com suas necessidades.

3.12. A contratação pretende, portanto, assegurar que eventual alta hospitalar não resulte no retorno imediato da paciente a ambiente reconhecidamente inadequado e de risco,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

evitando a descontinuidade do cuidado e preservando sua integridade física e psíquica.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A partir do recebimento da solicitação formal da Secretaria, a contratada deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação formal da Secretaria, providenciar o efetivo acolhimento da paciente na Residência Terapêutica, adotando todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias para sua admissão;

5.2. O prazo de 12 (doze) horas deverá ser contado a partir do efetivo recebimento da solicitação formal pela contratada, considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir que a paciente não permaneça sem local adequado para acolhimento após eventual alta hospitalar ou diante de outra situação que demande seu encaminhamento à Residência Terapêutica.

5.3. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos dados pessoais da paciente;
- c) Laudo/Relatório Médico;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

5.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades da paciente Miguelina Guaresma de Assis, observando-se as condições clínicas, assistenciais e sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o acolhimento da paciente em Residência Terapêutica, proporcionando ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com suas necessidades, garantindo condições dignas de moradia, cuidado e convivência;

5.6. A contratada deverá possuir disponibilidade efetiva para receber a paciente dentro do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de vaga, equipe ou estrutura como justificativa para o descumprimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria;

5.7. O acolhimento deverá ser realizado de maneira humanizada e segura, observando as condições e necessidades individuais da paciente, bem como as orientações e informações fornecidas pela equipe responsável pelo seu acompanhamento;

5.8. A contratada deverá assegurar, durante todo o período de permanência, cuidados e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando estrutura e profissionais compatíveis com a finalidade da Residência Terapêutica;

5.9. A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na contratação:

- a) Acomodação adequada da paciente;
- b) Alimentação diária;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Fornecimento e cuidados com rouparia;
- d) Acompanhamento por profissional de enfermagem;
- e) Disponibilização de cuidadores;
- f) Acompanhamento por assistente social;
- g) Realização de atividades individuais e coletivas compatíveis com as condições da paciente;
- h) Cuidados relacionados à higiene e organização pessoal;
- i) Manutenção da limpeza e organização dos ambientes;
- j) Acompanhamento das necessidades individuais da paciente;
- k) Comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências relevantes;
- l) Articulação com a rede municipal de Saúde e Saúde Mental;
- m) Observância das orientações médicas e assistenciais pertinentes;
- n) Demais cuidados necessários à adequada execução do acolhimento.

5.10. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, especialmente para informar alterações relevantes no quadro da paciente, intercorrências, necessidade de atendimento médico, encaminhamentos à rede pública de saúde ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do cuidado;

5.11. Sempre que houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou outro atendimento especializado que ultrapasse os serviços disponibilizados pela Residência Terapêutica, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com o encaminhamento da paciente à rede de atendimento competente;

5.12. A contratada deverá observar rigorosamente as prescrições médicas e orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento da paciente, especialmente quanto ao uso e administração de medicamentos, quando essa atribuição estiver inserida nas condições da contratação;

5.13. A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante visitas ao estabelecimento, solicitações de informações, verificação das condições de acolhimento e acompanhamento da situação da paciente, sem prejuízo das demais atribuições do fiscal e gestor do contrato;

5.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços;

5.15. Considerando o caráter emergencial da contratação e a situação de vulnerabilidade da paciente, o prazo de 12 (doze) horas para início dos procedimentos de acolhimento constitui condição essencial da execução do objeto, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro desse prazo;

5.16. A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

5.17. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, proporcionando ambiente seguro, estruturado e adequado para sua permanência após a alta hospitalar.

6.2. A solução deverá permitir que a paciente seja encaminhada, imediatamente após a alta, para local que ofereça condições adequadas de moradia e cuidado, evitando seu retorno ao ambiente domiciliar atualmente identificado como inadequado e de risco.

6.3. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, contemplando cuidados durante 24 (vinte e quatro) horas, alimentação, rouparia, acompanhamento de enfermagem, cuidadores, assistência social e atividades individuais e coletivas compatíveis com a finalidade do acolhimento.

6.4. A Residência Terapêutica deverá atuar de forma articulada com a rede municipal de Saúde, especialmente com os serviços responsáveis pelo acompanhamento da paciente em Saúde Mental.

6.5. A contratação deverá proporcionar condições para continuidade do tratamento e acompanhamento da paciente, sem substituir as atribuições próprias da rede pública de Saúde.

7. DA MODALIDADE

7.1. A contratação pretendida será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela iminência da alta hospitalar da paciente e pela necessidade de garantir sua segurança e continuidade do cuidado.

7.2. O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta, nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, limitando a contratação ao necessário para o atendimento da situação emergencial. O dispositivo estabelece ainda prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, vedando a prorrogação do respectivo contrato.

7.3. Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

7.4. A situação emergencial está diretamente relacionada à iminência da alta hospitalar da





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

paciente Miguelina Guaresma de Assis, que se encontra atualmente em internamento psiquiátrico involuntário e possui previsão de alta ainda nesta semana, conforme documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A documentação informa que a paciente poderá receber alta após o período de 15 (quinze) dias de internação e/ou conforme decisão da equipe responsável pelo acompanhamento e tratamento, considerando sua evolução clínica e as condições para continuidade do cuidado.

7.6. Dessa forma, existe prazo concreto e extremamente reduzido para que o Município providencie solução adequada de acolhimento, uma vez que a alta hospitalar poderá ocorrer ainda durante a presente semana.

7.7. A urgência não decorre, portanto, de necessidade futura, hipotética ou incerta. Existe uma situação atual, documentada e com desdobramento iminente: a saída da paciente da unidade de internação psiquiátrica sem que, até o momento, exista ambiente familiar ou domiciliar adequado para recebê-la.

7.8. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os familiares da paciente não possuem, neste momento, condições adequadas para assumir os cuidados necessários após a alta hospitalar.

7.9. O relatório médico, por sua vez, descreve o ambiente domiciliar como de extrema vulnerabilidade e insalubridade, destacando a ausência de energia elétrica, a coabitação com companheiro portador de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool, a ausência de suporte familiar efetivo e a frequência de terceiros no domicílio.

7.10. Segundo a avaliação médica, essas circunstâncias comprometem a estabilidade clínica e a continuidade segura do tratamento em regime ambulatorial, além de potencializarem o risco de agravamento do quadro psiquiátrico e exposição da paciente a situações de violência e abuso.

7.11. O relatório conclui pela existência de instabilidade clínica potencial, vulnerabilidade social severa e risco iminente à integridade da paciente, indicando a necessidade de condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário.

7.12. Assim, caso a paciente receba alta sem que o Município disponha de alternativa adequada de acolhimento, existe risco concreto de retorno ao ambiente domiciliar inadequado, descontinuidade do cuidado e exposição aos riscos identificados pelos profissionais responsáveis.

7.13. A realização de procedimento ordinário de contratação não se mostra compatível com o prazo disponível, considerando a proximidade da alta hospitalar e a necessidade de que a solução esteja disponível imediatamente após a saída da paciente da unidade hospitalar.

7.14. Portanto, a emergência não decorre de situação meramente hipotética ou de uma necessidade futura e incerta. Trata-se de situação concreta, atual e iminente, em que a paciente possui previsão de alta hospitalar em curto prazo e não dispõe, no momento, de alternativa familiar ou domiciliar capaz de garantir sua segurança e continuidade do cuidado.

7.15. Nesse cenário, a contratação emergencial constitui medida necessária para garantir a continuidade do cuidado e preservar a segurança da paciente, enquanto a Administração adota as providências necessárias para a solução subsequente, caso a necessidade de acolhimento permaneça.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado é de **R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**.

8.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e outros municípios.

8.3. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

9. ESCOLHA DOS CONTRATADOS

9.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, sendo que, obtivemos êxito positivo ao realizar a pesquisa no Banco de preços e em outros municípios, pelo motivo do objeto da referida contratação ser específico da necessidade das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde.

9.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa **ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.960.452/0001-56**, no valor total de **R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**, que apresentou o menor valor unitário para o referido item para a administração pública, juntamente com os documentos técnicos necessários e certidões fiscais e trabalhistas nos autos dentro das conformidades da lei.

10. ESTIMATIVA DE DEMANDA

10.1. A quantidade foi estimada considerando a necessidade de assegurar continuidade do cuidado após a alta hospitalar e proporcionar tempo suficiente para atendimento da situação emergencial e adoção, pela Administração, das providências necessárias para definição da solução subsequente, caso permaneça a necessidade de acolhimento.

10.2. O período efetivo da contratação deverá observar o limite estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação do contrato emergencial.

10.3. Assim, as demandas autorizadas são as seguintes:

ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, roupa, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento	12	MESES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Não se mostra tecnicamente adequada a divisão do objeto, considerando que os serviços de acolhimento, acomodação, alimentação, cuidados 24 horas, roupa e acompanhamento profissional são interdependentes e devem ser prestados de maneira integrada e contínua.

11.2. A contratação de diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade do cuidado, dificultar a coordenação das atividades e aumentar os riscos assistenciais.

11.3. Considerando, ainda, a situação clínica e social da paciente e a necessidade de acompanhamento contínuo, mostra-se mais adequado que os serviços sejam prestados por um único estabelecimento especializado, responsável pela integralidade do acolhimento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a contratação, pretende-se:

- a) Assegurar acolhimento adequado e seguro à paciente Miguelina Guaresma de Assis após sua alta hospitalar;
- b) Evitar o retorno da paciente ao ambiente domiciliar atualmente identificado como inadequado e de risco;
- c) Garantir continuidade do cuidado em Saúde Mental;
- d) Reduzir os riscos de agravamento do quadro clínico;
- e) Evitar situação de desassistência após a alta hospitalar;
- f) Proporcionar acompanhamento e cuidados durante 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Garantir condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário;
- h) Promover proteção da integridade física e psíquica da paciente;
- i) Proporcionar acompanhamento multiprofissional e suporte assistencial adequado;
- j) Possibilitar articulação entre a Residência Terapêutica e a rede municipal de Saúde Mental;
- k) Garantir resposta imediata à situação emergencial identificada pelas equipes de Saúde e Assistência Social.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação possui reduzido potencial de impacto ambiental direto, por se tratar de prestação de serviço de natureza assistencial.

16.2. A contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação adequada dos resíduos gerados, manutenção das condições de higiene e limpeza e utilização racional dos recursos disponíveis.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Diante dos elementos constantes da documentação médica e social apresentada, conclui-se pela necessidade de contratação de serviço de Residência Terapêutica para a paciente Miguelina Guaresma de Assis, considerando seu diagnóstico de Esquizofrenia Paranoide, o histórico de acompanhamento pela rede municipal de Saúde Mental, a necessidade de continuidade do cuidado e, principalmente, a situação de vulnerabilidade social severa e risco à sua integridade identificados pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do caso.

17.2. A paciente encontra-se atualmente em internamento psiquiátrico involuntário e possui previsão de alta ainda nesta semana, conforme documentação constante dos autos.

17.3. Entretanto, os familiares não apresentam, no momento, condições adequadas para assumir os cuidados necessários após a alta, enquanto o ambiente domiciliar disponível apresenta condições de extrema vulnerabilidade e insalubridade, ausência de energia elétrica, ausência de suporte familiar efetivo, convivência com pessoa que apresenta transtornos relacionados ao uso de álcool e frequência de terceiros.

17.4. O relatório médico também registra comprometimento da capacidade de autocuidado e autodeterminação da paciente, episódios de instabilidade comportamental e risco à sua integridade física, psíquica e sexual, concluindo pela existência de instabilidade clínica potencial, vulnerabilidade social severa e risco iminente à sua integridade.

17.5. Diante desse cenário, o retorno da paciente ao ambiente domiciliar atualmente disponível poderá representar risco à sua integridade física e psíquica, além de comprometer a continuidade segura do tratamento.

17.6. A disponibilização de Residência Terapêutica apresenta-se como solução adequada para proporcionar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, permitindo acompanhamento contínuo e articulação com a rede municipal de Saúde Mental.

17.7. A urgência está concretamente caracterizada pela proximidade da alta hospitalar, pela inexistência de condições familiares adequadas para acolhimento e pelos riscos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

identificados no ambiente domiciliar, tornando necessária a adoção de providência imediata por parte da Administração Municipal.

17.8. Assim, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação emergencial de Residência Terapêutica, como medida necessária para assegurar a continuidade do cuidado e a proteção da paciente após sua alta hospitalar.

17.9. A contratação deverá ser processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam mantidos nos autos os elementos comprobatórios da situação emergencial, realizada a pesquisa de preços, demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado, comprovada a habilitação e qualificação da empresa selecionada e formalizada a razão da escolha do contratado.

17.10. A contratação deverá limitar-se ao período necessário para atendimento da situação emergencial, observado o prazo máximo legal de 1 (um) ano contado da ocorrência da emergência, sendo vedada sua prorrogação, devendo a Administração adotar as providências necessárias para a solução subsequente caso permaneça a necessidade de acolhimento da paciente.

Planalto-PR, 27 de agosto de 2026.


Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde


Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppe e Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A presente contratação decorre da necessidade do Município de Planalto – Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, de assegurar atendimento adequado, proteção e continuidade do cuidado à paciente Miguelina Guaresma de Assis, diagnosticada com Esquizofrenia Paranoide (CID-10: F20,0), que se encontra em situação de vulnerabilidade clínica e social, demandando ambiente seguro e estruturado para sua permanência após eventual alta hospitalar.

4.2. Conforme documentação médica encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a paciente encontra-se atualmente em internamento psiquiátrico involuntário, nos Leitos de Retaguarda em Saúde Mental da Fundação Hospitalar da Fronteira, localizada no Município de Pranchita – PR. O documento informa que, em conformidade com o protocolo para internamentos psiquiátricos e com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a paciente poderá receber alta após o período de internação e/ou conforme decisão da equipe responsável pelo acompanhamento e tratamento, considerando sua evolução clínica e as condições para continuidade do cuidado.

4.3. Paralelamente, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realiza o acompanhamento conjunto do caso, embora a paciente possua familiares, estes não dispõem, neste momento, de condições adequadas para assumir os cuidados necessários após a alta hospitalar.

4.4. O relatório médico emitido pelo profissional responsável pelo acompanhamento da paciente registra diagnóstico de Esquizofrenia Paranoide, com acompanhamento de longa data pela rede de atenção à saúde mental, apresentando sintomas residuais persistentes, dentre os quais embotamento afetivo, dificuldade no controle do impulso, declínio cognitivo progressivo, isolamento social, ausência de percepção adequada quanto à própria doença, movimentos estereotipados e episódios de desorganização do pensamento, com relatos de gritos em período noturno e comportamento desorganizado em ambientes públicos.

4.5. A paciente realiza tratamento medicamentoso assistido, com utilização de Haloperidol

[Handwritten signatures and initials]

1
006014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Decanoato e Risperidona, sendo a administração da medicação acompanhada pela equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição elaborada em conjunto com o CAPS. O relatório médico registra, ainda, que a paciente mantém-se colaborativa com o tratamento medicamentoso, sem episódios de agressividade ou recusa durante sua administração, apresentando, contudo, leve inquietação e discreta agitação psicomotora.

4.6. Embora exista adesão ao tratamento medicamentoso assistido, a situação social da paciente constitui fator de relevante preocupação.

4.7. Segundo o relatório médico, Miguelina Guaresma de Assis vive em ambiente de extrema vulnerabilidade e insalubridade, caracterizado, entre outros fatores, pela ausência de fornecimento de energia elétrica na residência, coabitação com companheiro portador de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool, ausência de suporte familiar efetivo para o tratamento e cuidados básicos e frequência de terceiros no domicílio, circunstâncias que configuram situação de risco à sua integridade física, psíquica e sexual.

4.8. O relatório médico também registra que o declínio cognitivo progressivo decorrente da evolução natural da esquizofrenia compromete a capacidade de autocuidado e autodeterminação da paciente, enquanto a desorganização do pensamento e a dificuldade no controle do impulso têm ocasionado episódios de instabilidade comportamental em via pública e no domicílio.

4.9. Ainda segundo a avaliação médica, o ambiente domiciliar atual não oferece condições mínimas de segurança, higiene e proteção, potencializando o risco de agravamento do quadro psiquiátrico e de exposição a situações de violência e abuso. A ausência de rede de apoio familiar e a coabitação com indivíduos em uso abusivo de álcool constituem fatores agravantes que comprometem a estabilidade clínica e a continuidade segura do tratamento em regime ambulatorial.

4.10. Diante desse contexto, o profissional médico responsável registra a existência de instabilidade clínica potencial, vulnerabilidade social severa e risco iminente à integridade da paciente, entendendo necessária a avaliação quanto à pertinência de internação psiquiátrica involuntária como medida de proteção, contenção de risco e estabilização clínica, até que sejam garantidas condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário.

4.11. Assim, diante da possibilidade de alta hospitalar, devido a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a paciente receberá alta, após o período de 15 dias de internação, e da inexistência, no momento, de ambiente familiar e domiciliar adequado para o retorno da paciente, torna-se necessária a disponibilização de estrutura de Residência Terapêutica, que permita o acolhimento em ambiente seguro e organizado, com acompanhamento contínuo e condições compatíveis com suas necessidades.

4.12. A contratação pretende, portanto, assegurar que eventual alta hospitalar não resulte no retorno imediato da paciente a ambiente reconhecidamente inadequado e de risco, evitando a descontinuidade do cuidado e preservando sua integridade física e psíquica.

5. MODALIDADE:

5.1. A contratação pretendida será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela iminência da alta hospitalar da paciente e pela necessidade de garantir sua segurança e continuidade do cuidado.

5.2. O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta, nos casos de

30N

2
006015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, limitando a contratação ao necessário para o atendimento da situação emergencial. O dispositivo estabelece ainda prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, vedando a prorrogação do respectivo contrato.

5.3. Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

5.4. A situação emergencial está diretamente relacionada à iminência da alta hospitalar da paciente Miguelina Guaresma de Assis, que se encontra atualmente em internamento psiquiátrico involuntário e possui previsão de alta ainda nesta semana, conforme documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A documentação informa que a paciente poderá receber alta após o período de 15 (quinze) dias de internação e/ou conforme decisão da equipe responsável pelo acompanhamento e tratamento, considerando sua evolução clínica e as condições para continuidade do cuidado.

5.6. Dessa forma, existe prazo concreto e extremamente reduzido para que o Município providencie solução adequada de acolhimento, uma vez que a alta hospitalar poderá ocorrer ainda durante a presente semana.

5.7. A urgência não decorre, portanto, de necessidade futura, hipotética ou incerta. Existe uma situação atual, documentada e com desdobramento iminente: a saída da paciente da unidade de internação psiquiátrica sem que, até o momento, exista ambiente familiar ou domiciliar adequado para recebê-la.

5.8. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os familiares da paciente não possuem, neste momento, condições adequadas para assumir os cuidados necessários após a alta hospitalar.

5.9. O relatório médico, por sua vez, descreve o ambiente domiciliar como de extrema vulnerabilidade e insalubridade, destacando a ausência de energia elétrica, a coabitação com companheiro portador de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool, a ausência de suporte familiar efetivo e a frequência de terceiros no domicílio.

5.10. Segundo a avaliação médica, essas circunstâncias comprometem a estabilidade clínica e a continuidade segura do tratamento em regime ambulatorial, além de potencializarem o risco de agravamento do quadro psiquiátrico e exposição da paciente a situações de violência e abuso.

5.11. O relatório conclui pela existência de instabilidade clínica potencial, vulnerabilidade social severa e risco iminente à integridade da paciente, indicando a necessidade de condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.12. Assim, caso a paciente receba alta sem que o Município disponha de alternativa adequada de acolhimento, existe risco concreto de retorno ao ambiente domiciliar inadequado, descontinuidade do cuidado e exposição aos riscos identificados pelos profissionais responsáveis.

5.13. A realização de procedimento ordinário de contratação não se mostra compatível com o prazo disponível, considerando a proximidade da alta hospitalar e a necessidade de que a solução esteja disponível imediatamente após a saída da paciente da unidade hospitalar.

5.14. Portanto, a emergência não decorre de situação meramente hipotética ou de uma necessidade futura e incerta. Trata-se de situação concreta, atual e iminente, em que a paciente possui previsão de alta hospitalar em curto prazo e não dispõe, no momento, de alternativa familiar ou domiciliar capaz de garantir sua segurança e continuidade do cuidado.

5.15. Nesse cenário, a contratação emergencial constitui medida necessária para garantir a continuidade do cuidado e preservar a segurança da paciente, enquanto a Administração adota as providências necessárias para a solução subsequente, caso a necessidade de acolhimento permaneça.

6. VALOR:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**.

6.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e outros municípios.

6.3. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, sendo que, obtivemos êxito positivo ao realizar a pesquisa no Banco de preços e em outros municípios, pelo motivo do objeto da referida contratação ser específico da necessidade das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde.

7.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa **ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.960.452/0001-56**, no valor total de **R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**, que apresentou o menor valor unitário para o referido item para a administração pública, juntamente com os documentos técnicos necessários e certidões fiscais e trabalhistas nos autos dentro das conformidades da lei.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente	12	MESES	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento				
TOTAL: R\$ 59.880,00				

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A partir do recebimento da solicitação formal da Secretaria, a contratada deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação formal da Secretaria, providenciar o efetivo acolhimento da paciente na Residência Terapêutica, adotando todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias para sua admissão;

9.2. O prazo de 12 (doze) horas deverá ser contado a partir do efetivo recebimento da solicitação formal pela contratada, considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir que a paciente não permaneça sem local adequado para acolhimento após eventual alta hospitalar ou diante de outra situação que demande seu encaminhamento à Residência Terapêutica.

9.3. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos dados pessoais da paciente;
- c) Laudo/Relatório Médico;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

9.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades da paciente Miguelina Guaresma de Assis, observando-se as condições clínicas, assistenciais e sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o acolhimento da paciente em Residência Terapêutica, proporcionando ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com suas necessidades, garantindo condições dignas de moradia, cuidado e convivência;



30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.6. A contratada deverá possuir disponibilidade efetiva para receber a paciente dentro do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de vaga, equipe ou estrutura como justificativa para o descumprimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria;

9.7. O acolhimento deverá ser realizado de maneira humanizada e segura, observando as condições e necessidades individuais da paciente, bem como as orientações e informações fornecidas pela equipe responsável pelo seu acompanhamento;

9.8. A contratada deverá assegurar, durante todo o período de permanência, cuidados e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando estrutura e profissionais compatíveis com a finalidade da Residência Terapêutica;

9.9. A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na contratação:

- a) Acomodação adequada da paciente;
- b) Alimentação diária;
- c) Fornecimento e cuidados com rouparia;
- d) Acompanhamento por profissional de enfermagem;
- e) Disponibilização de cuidadores;
- f) Acompanhamento por assistente social;
- g) Realização de atividades individuais e coletivas compatíveis com as condições da paciente;
- h) Cuidados relacionados à higiene e organização pessoal;
- i) Manutenção da limpeza e organização dos ambientes;
- j) Acompanhamento das necessidades individuais da paciente;
- k) Comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências relevantes;
- l) Articulação com a rede municipal de Saúde e Saúde Mental;
- m) Observância das orientações médicas e assistenciais pertinentes;
- n) Demais cuidados necessários à adequada execução do acolhimento.

9.10. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, especialmente para informar alterações relevantes no quadro da paciente, intercorrências, necessidade de atendimento médico, encaminhamentos à rede pública de saúde ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do cuidado;

9.11. Sempre que houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou outro atendimento especializado que ultrapasse os serviços disponibilizados pela Residência Terapêutica, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com o encaminhamento da paciente à rede de atendimento competente;

9.12. A contratada deverá observar rigorosamente as prescrições médicas e orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento da paciente, especialmente quanto ao uso e administração de medicamentos, quando essa atribuição estiver inserida nas condições da contratação;

9.13. A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante visitas ao estabelecimento, solicitações de informações, verificação das condições de acolhimento e acompanhamento da situação da paciente, sem prejuízo das demais atribuições do fiscal e gestor do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços;

9.15. Considerando o caráter emergencial da contratação e a situação de vulnerabilidade da paciente, o prazo de 12 (doze) horas para início dos procedimentos de acolhimento constitui condição essencial da execução do objeto, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro desse prazo;

9.16. A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9.17. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento mensalmente à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a execução dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.6. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades

7
30/11/2020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da paciente Miguelina Guaresma de Assis, observando-se as condições clínicas, assistenciais e sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.7. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o acolhimento da paciente em Residência Terapêutica, proporcionando ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com suas necessidades, garantindo condições dignas de moradia, cuidado e convivência;

11.8. A contratada deverá possuir disponibilidade efetiva para receber a paciente dentro do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de vaga, equipe ou estrutura como justificativa para o descumprimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria;

11.9. O acolhimento deverá ser realizado de maneira humanizada e segura, observando as condições e necessidades individuais da paciente, bem como as orientações e informações fornecidas pela equipe responsável pelo seu acompanhamento;

11.10. A contratada deverá assegurar, durante todo o período de permanência, cuidados e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando estrutura e profissionais compatíveis com a finalidade da Residência Terapêutica;

11.11. A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na contratação:

- a) Acomodação adequada da paciente;
- b) Alimentação diária;
- c) Fornecimento e cuidados com roupa;
- d) Acompanhamento por profissional de enfermagem;
- e) Disponibilização de cuidadores;
- f) Acompanhamento por assistente social;
- g) Realização de atividades individuais e coletivas compatíveis com as condições da paciente;
- h) Cuidados relacionados à higiene e organização pessoal;
- i) Manutenção da limpeza e organização dos ambientes;
- j) Acompanhamento das necessidades individuais da paciente;
- k) Comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências relevantes;
- l) Articulação com a rede municipal de Saúde e Saúde Mental;
- m) Observância das orientações médicas e assistenciais pertinentes;
- n) Demais cuidados necessários à adequada execução do acolhimento.

11.12. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, especialmente para informar alterações relevantes no quadro da paciente, intercorrências, necessidade de atendimento médico, encaminhamentos à rede pública de saúde ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do cuidado;

11.13. Sempre que houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou outro atendimento especializado que ultrapasse os serviços disponibilizados pela Residência Terapêutica, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com o encaminhamento da paciente à rede de atendimento competente;

11.14. A contratada deverá observar rigorosamente as prescrições médicas e orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento da paciente, especialmente quanto ao uso e administração de medicamentos, quando essa atribuição estiver inserida nas condições da contratação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.15. A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante visitas ao estabelecimento, solicitações de informações, verificação das condições de acolhimento e acompanhamento da situação da paciente, sem prejuízo das demais atribuições do fiscal e gestor do contrato;

11.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços;

11.17. Considerando o caráter emergencial da contratação e a situação de vulnerabilidade da paciente, o prazo de 12 (doze) horas para início dos procedimentos de acolhimento constitui condição essencial da execução do objeto, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro desse prazo;

11.18. A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal;

12.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

12.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

13.1. Não se mostra tecnicamente adequada a divisão do objeto, considerando que os serviços de acolhimento, acomodação, alimentação, cuidados 24 horas, rouparia e acompanhamento profissional são interdependentes e devem ser prestados de maneira integrada e contínua.

13.2. A contratação de diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade do cuidado, dificultar a coordenação das atividades e aumentar os riscos assistenciais.

13.3. Considerando, ainda, a situação clínica e social da paciente e a necessidade de acompanhamento contínuo, mostra-se mais adequado que os serviços sejam prestados por um único estabelecimento especializado, responsável pela integralidade do acolhimento.

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

14.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelas servidoras desta municipalidade, Angela Regina Garcia Caneppe e Lizandra Cristina Boni, que assumirão a função de fiscal dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

9
Boni 006022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

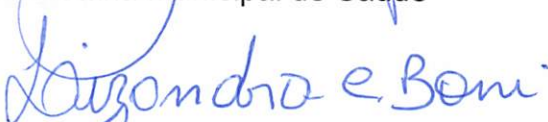
Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.

Planalto-PR, 27 de agosto de 2026.


Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde


Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto-PR

TABELA COMPARATIVA DE VALOR								
ITEM	ELPIS	HOPE	CADMO	OUTROS MUNICÍPIOS	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	R\$4.990,00	R\$5.750,00	R\$30.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	12	R\$4.990,00	R\$59.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE:								R\$59.880,00

EMPRESAS
Empresa 01: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA - CNPJ: 51.960.452/0001-56;
Empresa 02: HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA JARDIM BOTANICO LTDA - CNPJ: 54.031.763/0001-29;
Empresa 03: CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 05.343.133/0001-84.
Outros Municípios;
Banco de Preços.

VALOR TOTAL: R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Eduardo R. L. L. L.

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: Élpis - Centro Terapêutico Integrado <elpiscentroterapeutico@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 27 de agosto de 2026 08:11
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Fwd: orçamento residencia terapeutica
Anexos: orçamento planalto.pdf

----- Forwarded message -----

De: Élpis - Centro Terapêutico Integrado <elpiscentroterapeutico@gmail.com>
Date: qua., 26 de ago. de 2026 às 17:47
Subject: orçamento residencia terapeutica
To: <licitacao@planalto.pr.gov.br>

ola segue novo orçamento

PROPOSTA DE SERVIÇO

ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA

CNPJ: 51.960.452/0001-56

RUA JOSÉ CLETO Nº 132, SÃO JUDAS TADEU, DOIS VIZINHOS-PARANÁ

À Prefeitura Municipal de Planalto -Paraná

ITEM	QUANT.	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UM.	VALOR TOT.
1	12	MESES	Residência Terapêutica para Pessoas com Transtornos Mentais	R\$ 4.990,00	R\$ 59.800,00

O plano de Residência Terapêutica contempla cuidados 24 horas, acomodação em suíte, alimentação, serviços de rouparia, acompanhamento por profissionais de enfermagem, cuidadores e assistente social, além de atividades individuais e coletivas, visando à promoção da saúde física, mental e social do paciente, respeitando sua singularidade. Não estão inclusos no plano os serviços especializados e individualizados que o paciente venha a necessitar durante o período de permanência, tais como consultas médicas, terapias, fisioterapia, entre outros, bem como fraldas geriátricas, itens de uso pessoal, alimentação enteral e medicamentos, cujos custos serão de responsabilidade do contratante. Caso haja necessidade de internamento hospitalar, os custos decorrentes, bem como a responsabilidade pelo acompanhamento do paciente durante o período de hospitalização, ficarão a cargo do contratante. No ingresso do paciente na Residência Terapêutica, será realizada uma consulta de avaliação inicial, sendo o respectivo custo do profissional de responsabilidade do contratante.

KAROLINA DA COSTA ZUNTINE

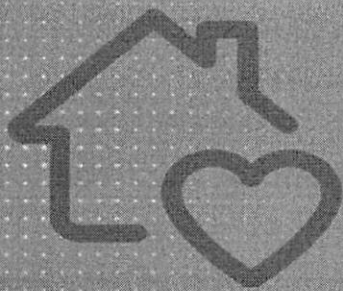
RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 050.213.769-00

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: CASA DE APOIO HOPE <casadeapoiohope@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 26 de agosto de 2026 10:51
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: PROPOSTA HOPE ATUALIZADA
Anexos: PROPOSTA planalto ATL.pdf

Bom dia. Por favor sinalizar recebimento.



CASA DE APOIO HOPE

Cuidando com amor.

Á: AO MUNICÍPIO DE PLANALTO

PROPOSTA PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTE QUE APRESENTAM TRANSTORNO MENTAL

Razão Social: HOPE RESIDENCIA TERAÉUTICA JARDIM BOTANICO LTDA
Endereço: Ernesto de araujo 70 –Jardim botanico
CNPJ – 54.031.763/0001-29 - Telefones 41 – 997910670
Representante legal – GIOVANI SOARES -

Objeto: Contratação pelo prazo de 06 a 12 meses a partir da data desta proposta, para prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos). Podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologia mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar.

Capacidade de Atendimento: Nossa estrutura física atende as necessidades dos moradores, conforme as normas da vigilância sanitária. Dispomos de todas as documentações atualizadas por parte dos órgãos competentes e com fácil acesso para os visitantes em horário comercial. Contamos com uma equipe de funcionários qualificados, com cursos de acordo com as nossas necessidades com atendimento 24H. E uma Equipe Multidisciplinar superior às exigências dos órgãos competentes. Segue descrição dos mesmos;

Fazem parte da Equipe: 06 Cuidadores devidamente capacitados, 01 Cozinheira, 01 Enfermeiro, 01 Técnica de enfermagem, 01 Nutricionista, 01 Motorista, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga, 01 Assistente social, 01 Musicoterapeuta, 01 Terapeuta ocupacional 01 Auxiliar de Serviços gerais 01 Auxiliar de Manutenção. Voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas. O fornecimento de medicação e realizado via SUS, assim como as consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

GRAU 1 . Pessoas com transtorno mental, com capacidade de mobilidade preservada.

VALOR MENSAL INDIVIDUAL
5.750,00

Proposta válida por 90 dias

Curitiba, 26 Agosto de 2026

HOPE RESIDENCIA
TERAPEUTICA JARDIM
BOTANICO
LTDA:54031763000129

Assinado de forma digital por HOPE
RESIDENCIA TERAPEUTICA JARDIM
BOTANICO LTDA:54031763000129
Dados: 2026.08.26 10:42:22 -03'00'

CASA DE APOIO HOPE

006028

De: Leandro Correia Campos <leandro.campos@vivsaude.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de agosto de 2026 12:10
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: RE: Solicitação de Orçamento - URGENTE!
Anexos: PROPOSTA DE PREÇOS ok.docx; Orçamento Miguelina Guaresma de Assis.pdf

Prezado(a),

Tudo bem?

Encaminhamos em anexo nossa proposta comercial, elaborada conforme a solicitação recebida.

Nossa instituição conta com estrutura especializada e equipe multidisciplinar qualificada, preparada para oferecer atendimento de excelência, com foco na segurança, no acolhimento e na assistência integral durante todo o período de tratamento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, informações complementares ou envio de documentação adicional que se faça necessária para a análise da proposta.

Agradecemos a oportunidade e ficamos no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

 **Saúde
mental e
emocional**

Leandro Correia C
Analista de Relac
[leandro.campos@](mailto:leandro.campos@vivsaude.com.br)
vivsaude.com.br

De: licitacao@planalto.pr.gov.br <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 26 de agosto de 2026 09:30
Para: Prefeituras e Licitações <B2G@vivsaude.com.br>
Assunto: Solicitação de Orçamento - URGENTE!

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado por uma pessoa de fora da ViV Saúde. Se você não conhece o remetente deste e-mail, não clique em nenhum link ou abra anexos. Qualquer dúvida, contacte o suporte de TI.

Bom dia, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental,

pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido!

Aguardo de IMEDIATO a confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber
Município de Planalto PR - Licitação
Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro
Planalto - Paraná
(46)3555-8121

PROPOSTA COMERCIAL DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA

Data de emissão	26/08/2026
Validade da proposta	30 (trinta) dias a contar da data de emissão
Destinatário	Diego Vinicius Ruckhaber - licitacao@planalto.pr.gov.br
Nº do processo / demanda	Não informado
Paciente	Miguelina Guaresma de Assis
Idade / Sexo	57 anos / Feminino

1. Carta de Apresentação

Prezado(a) Senhor(a),

A CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA, integrante do Grupo ViV Saúde Mental — o maior do Brasil em cuidado em saúde mental — vem, respeitosamente, apresentar proposta técnica e comercial para internação psiquiátrica em regime integral, atendendo à demanda apresentada. Atuamos com equipe multidisciplinar altamente especializada, de forma humanizada, acolhedora e efetiva, promovendo internações com qualidade assistencial elevada e reabilitação integral. Nossa estrutura conta com ambiente terapêutico confortável e humanizado.

Permanecemos inteiramente disponíveis para reuniões, esclarecimentos e eventuais ajustes que contribuam para a construção de uma parceria sólida, transparente e resolutiva.

2. Especialidades e Modalidades de Internação

- Psiquiatria, Psicologia, Terapia Ocupacional e Nutrição
- Atendimento a dependência química, transtornos mentais agudos e crônicos
- Internações voluntárias, involuntárias e compulsórias (Lei nº 10.216/2001)
- Núcleo Infanto-Adolescente destinado a público jovem

3. Proposta Técnica

O tratamento será conduzido por equipe multidisciplinar especializada, com base em Plano Terapêutico Singular (PTS) elaborado individualmente para cada paciente após admissão, contemplando avaliação psiquiátrica, psicológica, social e ocupacional. O plano será reavaliado periodicamente e relatórios de evolução serão encaminhados ao Município/Órgão solicitante conforme periodicidade acordada.

Itens inclusos na diária:

- Hotelaria: alimentação, serviços de limpeza, acomodação e enxoval (toalhas e lençóis)
- Honorários de profissionais não médicos: psicólogo, terapeuta, nutricionista, assistente social
- Medicamentos de uso contínuo / clínico até R\$ 200 (duzentos reais)
- Diária do acompanhante (em caso de internação de jovens menores de idade)

Itens não inclusos na diária:

- Medicações acima de R\$ 200 (duzentos reais)
- Dietas especiais sob prescrição
- Lavanderia

4. Proposta Financeira

Os valores abaixo são apresentados por diária, conforme modalidade de acomodação. O período de internação será definido pelo médico responsável com base na evolução clínica do(a) paciente e, quando aplicável, por determinação judicial.

Modalidade	Período Estimado	Valor Mensal (R\$)
<i>Diária Global</i>	30 dias	<i>R\$ 30.000,00</i>

Obs.: período de internação será avaliado na elaboração do PTS individual, porém de forma geral, recomendamos 90 dias para melhor evolução clínica e consolidação dos resultados terapêuticos.

Observações

- Contratos elaborados de forma individual por paciente.
- Confirmação da internação somente após apresentação do histórico completo do paciente.

5. Condições de Pagamento

Forma de pagamento	A internação será confirmada após empenho gerado pelo Município/Órgão, no valor total do contrato. Pagamento antecipado.
Instrução adicional	A minuta contratual deve acompanhar o paciente na chegada, devidamente assinada pelo responsável legal do Município/Órgão.

6. Dados Bancários

Favorecido (Razão Social)	CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ	05.343.133/0001-84
Banco	Santander
Agência	3972
Conta Corrente	13002266-7
Chave Pix	N/A

Nossa proposta contempla acompanhamento terapêutico de excelência, estrutura exclusiva e atendimento altamente especializado em saúde mental, promovendo maior efetividade clínica e social.

Atenciosamente,

Leandro Correia Campos

b2g@vivsaude.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 760/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CASA DE REPOUSO LIZ LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CASA DE REPOUSO LIZ LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.509.189/0001-95, com sede na Rua José Cordeiro da Silva, 70 - CEP: 83314250 - BAIRRO: Jardim Caiçara, na cidade de Piraquara/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Processo inexigibilidade - 48/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços Prestação de serviços técnicos especializados de residência terapêutica para a paciente, atendendo a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Público., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	96895	Internamento em clínica de residência terapêutica para paciente, atendendo a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Público.		SERV	12,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL								60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo inexigibilidade nº 48/2025.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

006033



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de <PRAZOPAGAMENTO> (<PRAZOPAGAMENTO#E>) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 48/2025 - Processo inexigibilidade e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6161	08.006.10.302.1001.2050	0	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados até cinco dias de outubro de 2026, Departamento Administrativo - Saúde, do município de Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo inexigibilidade nº 48/2025 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

006035



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo de CRISTINA KNACH DA CAS, EDSON CONCELIER

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, seis dias de outubro de 2025.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DE REPOUSO LIZ LTDA

CONTRATADA
Ariadny Damacena Santos
CPF 122.653.399-03

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CRISTINA KNACH DA CAS, EDSON CONCELIER



Relatório de Cotação: INTERNAMENTO CLINICO

Pesquisa realizada entre 26/08/2026 16:06:51 e 26/08/2026 16:32:32

Relatório gerado no dia 26/08/2026 16:41:27 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	12	R\$ 5.000,00 (un)	-	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	77.816.510/0001-66 - Município de Francisco Beltrão			MFB-482025-Inexigibilidade	06/10/2025
Valor Unitário					R\$ 5.000,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.000,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.000,00	

Valor Global: R\$ 60.000,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica

Preço Estimado: R\$ 5.000,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5.000,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento	



Relatório gerado no dia 26/08/2026 16:41:27 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: 2NVf%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2b2eae6%2bFgETXLD7JzLBfM0qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVf%252f8kVpwsclBvPbBa6v%252b2eae6%252bFgETXLD7JzLBfM0qHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 3

006037

CNPJ: 77.816.510/0001-66
Órgão: Município de Francisco Beltrão
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de residência terapêutica para a paciente, atendendo a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Público.
Descrição: Internamento em clínica de residência terapêutica para paciente, - atendendo a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Público.
Fonte: pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Data: 06/10/2025 00:00
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: MFB-482025-Inexigibilidade
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Quantidade: 12
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.509.189/0001-95 *VENCEDOR*	CASA DE REPOUSO LIZ LTDA	R\$ 5.000,00





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR
pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Data: 26/08/2026 16:32:32

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 26/08/2026 16:41:27 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVi%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2b2eae6%2bFgETXLD7JzLBfM0qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVi%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2b2eae6%2bFgETXLD7JzLBfM0qHU8nPtm6WA%3d%3d>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 27 de agosto de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente, pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização de acordo com a Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

006040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 27 de agosto de 2026.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a autorização de acordo com a Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, expedido por Vossa Excelência nesta data de 26/08/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelas Secretárias Lizandra Cristina Boni e Angela Regina Garcia Caneppe, no valor total de **R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**, do presente ato convocatório, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

006041



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/08/2026

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

Página:1

					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social								
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					250.000,00	250.000,00	99.691,02	150.308,98
08.244.0801.2024 Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS					250.000,00	250.000,00	99.691,02	150.308,98
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					250.000,00	250.000,00	99.691,02	150.308,98
03180 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)								
					250.000,00	250.000,00	99.691,02	150.308,98
Total Geral					250.000,00	250.000,00	99.691,02	150.308,98

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 26/08/2026

Órgão entre: 10 e 10

Tipo: 2

Ordem: 024

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/08/2026

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde					1.000.000,00	700.000,00	174.788,81	525.211,19
126 Fundo Municipal de Saúde					1.000.000,00	700.000,00	174.788,81	525.211,19
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde					1.000.000,00	700.000,00	174.788,81	525.211,19
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.000.000,00	700.000,00	174.788,81	525.211,19
Total Geral					1.000.000,00	700.000,00	174.788,81	525.211,19

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 26/08/2026

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza da despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

606043



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2026

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, incisos VIII da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento	12	MESES	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00
TOTAL: R\$ 59.880,00					

EMPRESA: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA.

CNPJ Nº. 51.960.452/0001-56.

VALOR: R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir do recebimento da solicitação formal da Secretaria, a contratada deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação formal da Secretaria, providenciar o efetivo acolhimento da paciente na Residência Terapêutica, adotando todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias para sua admissão.

O prazo de 12 (doze) horas deverá ser contado a partir do efetivo recebimento da solicitação formal pela contratada, considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir que a paciente não permaneça sem local adequado para acolhimento após eventual alta hospitalar ou diante de outra situação que demande seu encaminhamento à Residência Terapêutica.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mensais, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 03 (três) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, ... de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Boni

006045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026 DISPENSA Nº .../2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº/2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo	12	MESES	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento				
TOTAL: R\$ 59.880,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensal será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato:

- a) Descrição do item conforme objeto contratado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa/Contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A partir do recebimento da solicitação formal da Secretaria, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do efetivo recebimento da solicitação, providenciar o acolhimento da paciente na Residência Terapêutica, adotando todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias para sua admissão.

Parágrafo Segundo – O prazo de 12 (doze) horas deverá ser contado a partir do efetivo recebimento da solicitação formal pela CONTRATADA, considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir que a paciente não permaneça sem local adequado para acolhimento após eventual alta hospitalar ou diante de outra situação que demande seu encaminhamento à Residência Terapêutica.

Parágrafo Terceiro – O requerimento formal mencionado no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação dos dados pessoais da paciente;
- c) Laudo/Relatório Médico;
- d) Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal responsável.

Parágrafo Quarto – A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades da paciente Miguelina Guaresma de Assis, observando-se as condições clínicas, assistenciais e sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura adequada para o acolhimento da paciente em Residência Terapêutica, proporcionando ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com suas necessidades, garantindo condições dignas de moradia, cuidado e convivência.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade efetiva para receber a paciente dentro do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de vaga, equipe ou estrutura como justificativa para o descumprimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria.

Parágrafo Sétimo – O acolhimento deverá ser realizado de maneira humanizada e segura, observando as condições e necessidades individuais da paciente, bem como as orientações e informações fornecidas pela equipe responsável pelo seu acompanhamento.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá assegurar, durante todo o período de permanência, cuidados e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando estrutura e profissionais compatíveis com a finalidade da Residência Terapêutica.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Nono – A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na contratação:

- a) Acomodação adequada da paciente;
- b) Alimentação diária;
- c) Fornecimento e cuidados com rouparia;
- d) Acompanhamento por profissional de enfermagem;
- e) Disponibilização de cuidadores;
- f) Acompanhamento por assistente social;
- g) Realização de atividades individuais e coletivas compatíveis com as condições da paciente;
- h) Cuidados relacionados à higiene e organização pessoal;
- i) Manutenção da limpeza e organização dos ambientes;
- j) Acompanhamento das necessidades individuais da paciente;
- k) Comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências relevantes;
- l) Articulação com a rede municipal de Saúde e Saúde Mental;
- m) Observância das orientações médicas e assistenciais pertinentes;
- n) Demais cuidados necessários à adequada execução do acolhimento.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, especialmente para informar alterações relevantes no quadro da paciente, intercorrências, necessidade de atendimento médico, encaminhamentos à rede pública de saúde ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do cuidado.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou outro atendimento especializado que ultrapasse os serviços disponibilizados pela Residência Terapêutica, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com o encaminhamento da paciente à rede de atendimento competente.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as prescrições médicas e orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento da paciente, especialmente quanto ao uso e à administração de medicamentos, quando essa atribuição estiver inserida nas condições da contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante visitas ao estabelecimento, solicitações de informações, verificação das condições de acolhimento e acompanhamento da situação da paciente, sem prejuízo das demais atribuições do fiscal e gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto – Considerando o caráter emergencial da contratação e a situação de vulnerabilidade da paciente, o prazo de 12 (doze) horas para início dos procedimentos de acolhimento constitui condição essencial da execução do objeto, devendo a CONTRATADA possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro desse prazo.

Parágrafo Décimo Sexto – A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5.548/2023, que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Décimo Sétimo – A contratação, objeto desta licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento mensalmente à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar os objetos de forma contínua e adequada às necessidades da paciente Miguelina Guaresma de Assis, conforme especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades da paciente Miguelina Guaresma de Assis, observando-se as condições clínicas, assistenciais e sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o acolhimento da paciente em Residência Terapêutica, proporcionando ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com suas necessidades, garantindo condições dignas de moradia, cuidado e convivência;

g) A contratada deverá possuir disponibilidade efetiva para receber a paciente dentro do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de vaga, equipe ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estrutura como justificativa para o descumprimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria;

h) O acolhimento deverá ser realizado de maneira humanizada e segura, observando as condições e necessidades individuais da paciente, bem como as orientações e informações fornecidas pela equipe responsável pelo seu acompanhamento;

i) A contratada deverá assegurar, durante todo o período de permanência, cuidados e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando estrutura e profissionais compatíveis com a finalidade da Residência Terapêutica;

j) A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na contratação:

- Acomodação adequada da paciente;
- Alimentação diária;
- Fornecimento e cuidados com roupa;
- Acompanhamento por profissional de enfermagem;
- Disponibilização de cuidadores;
- Acompanhamento por assistente social;
- Realização de atividades individuais e coletivas compatíveis com as condições da paciente;
- Cuidados relacionados à higiene e organização pessoal;
- Manutenção da limpeza e organização dos ambientes;
- Acompanhamento das necessidades individuais da paciente;
- Comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências relevantes;
- Articulação com a rede municipal de Saúde e Saúde Mental;
- Observância das orientações médicas e assistenciais pertinentes;
- Demais cuidados necessários à adequada execução do acolhimento.

k) A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, especialmente para informar alterações relevantes no quadro da paciente, intercorrências, necessidade de atendimento médico, encaminhamentos à rede pública de saúde ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do cuidado;

l) Sempre que houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou outro atendimento especializado que ultrapasse os serviços disponibilizados pela Residência Terapêutica, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com o encaminhamento da paciente à rede de atendimento competente;

m) A contratada deverá observar rigorosamente as prescrições médicas e orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento da paciente, especialmente quanto ao uso e administração de medicamentos, quando essa atribuição estiver inserida nas condições da contratação;

n) A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante visitas ao estabelecimento, solicitações de informações, verificação das condições de acolhimento e acompanhamento da situação da paciente, sem prejuízo das demais atribuições do fiscal e gestor do contrato;

o) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

p) Considerando o caráter emergencial da contratação e a situação de vulnerabilidade da paciente, o prazo de 12 (doze) horas para início dos procedimentos de acolhimento constitui condição essencial da execução do objeto, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro desse prazo;

q) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAIS DOS CONTRATOS: Angela Regina Garcia Caneppe e Lizandra Cristina Boni.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Boni

006054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.960.452/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2023
NOME EMPRESARIAL ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSÉ CLETO	NÚMERO 132	COMPLEMENTO *****
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO SÃO JUDAS TADEU	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELPISCENTROTERAPEUTICO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9930-0877 / (46) 9913-2748	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/08/2026 às 16:01:00 (data e hora de Brasília).

006056

ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ 51.960.452/0001-56 – NIRE 41211914014
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **KAROLINA DA COSTA ZUNTINE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, técnica de enfermagem, nascida em 15/04/1984 na cidade de Francisco Beltrão – PR, inscrita no CPF nº 050.213.769-00, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº14.169.137-6/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, 923 – Bairro da Luz, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
2. **DANIELA ROCA CALDERA**, boliviana, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, médica, nascida em 17/11/1983 na cidade de Guayaramerin Beni - Bolívia, inscrita no CPF nº017.213.514-18, portadora da Cédula de Identidade nº 003.254.286 expedida em 04/07/2011, residente e domiciliada na Rua Atanásio Pires, 348 – Bairro das Torres, Dois Vizinhos -PR, CEP 85.660-000.
3. **JULIANO RODAS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, conselheiro tutelar, nascido em 29/07/1988 na cidade de Francisco Beltrão – PR, inscrito no CPF 071.762.749-75, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.849.341-7/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Leonelo Cazella, 71 - Centro, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
4. **JOÃO VICTOR GALANTE AIEIX**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/09/2002 na cidade de Foz do Iguaçu / PR, inscrito no CPF 132.941.089-07, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.769.988-0/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 680 – Bairro Pantanal, Florianópolis / SC, CEP 88.040-001.
5. **MARIA DE CÁSSIA BERNARDO INÁCIO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 02/04/1960 na cidade de Fênix – PR, inscrita no CPF sob o n.º 349.682.539-15, portadora da Cédula de Identidade RG 2.194.209-0/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Cleto, 1.326 - Bairro das Torres, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.

Sócios da sociedade empresária limitada **ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA** registrada na M. M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41211914014 em 25/08/2023 e última alteração arquivada sob nº 20243124430 em 08/05/2024, com sede na Rua José Cleto, 132 – Bairro São Judas Tadeu – Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ sob n.º 51.960.452/0001-56 e CAD-ICMS/PR nº91023693-83, resolvem assim, alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª– A sócia **KAROLINA DA COSTA ZUNTINE**, que possuía na sociedade 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) quotas no valor de

ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ 51.960.452/0001-56 – NIRE 41211914014
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) subscritas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, subscreve neste ato, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante a aquisição onerosa de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma do sócio **JULIANO RODAS**. Por este ato, **JULIANO RODAS** dá aos sócios e à sociedade, plena, rasa e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA 2.ª- Não desejando mais permanecer na sociedade, por este ato, o sócio **JULIANO RODAS** se retira da sociedade, recebendo o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente à 25.000 (vinte e cinco mil) quotas remanescentes na sociedade, e dá aos sócios e à sociedade, plena, rasa e geral quitação da retirada de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA 3.ª- Não desejando mais permanecer na sociedade, por este ato, a sócia **DANIELA ROCA CALDERA** se retira da sociedade, recebendo o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) referente a 100.000 (cem mil) quotas na sociedade, e dá aos sócios e à sociedade, plena, rasa e geral quitação da retirada de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA 4.ª- Os sócios remanescentes declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma, ficando desta forma sub-rogados de todos os direitos e obrigações decorrentes.

CLÁUSULA 5ª- Tendo em vista saída de sócio da sociedade, o Capital Social passa a ser R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e é assim distribuído entre os sócios (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

- a) A sócia **KAROLINA DA COSTA ZUNTINE**, possui subscritas 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país;
- b) O sócio **JOÃO VITOR GALANTE AIEIX**, possui subscritas 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país;
- c) A sócia **MARIA DE CÁSSIA BERNARDO INÁCIO**, possui subscritas 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país;

ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ 51.960.452/0001-56 – NIRE 41211914014
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sócio	Quotas	Unitário	%	Valor em R\$
KAROLINA DA COSTA ZUNTINE	300.000	1,00	60,00%	300.000,00
JOÃO VITOR GALANTE AIEX	100.000	1,00	20,00%	100.000,00
MARIA DE CASSIA B. INÁCIO	100.000	1,00	20,00%	100.000,00
Totais	500.000	1,00		500.000,00

CLÁUSULA 6.ª– A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas integralizadas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. O sócio que não integralizar o valor das suas quotas nas datas previstas na Cláusula do Capital Social, poderá ser excluído imediatamente, se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que há risco a continuidade da empresa, mediante alteração do contrato social, obrigando-se por este ato a aceitar a exclusão tácita do quadro societário. (art. 1.085 do CC/2002).

CLÁUSULA 7.ª– À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ 51.960.452/0001-56 – NIRE 41211914014

- 1. KAROLINA DA COSTA ZUNTINE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, técnica de enfermagem, nascida em 15/04/1984 na cidade de Francisco Beltrão – PR, inscrita no CPF nº 050.213.769-00, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.169.137-6/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, 923 – Bairro da Luz, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- 2. JOÃO VITOR GALANTE AIEX**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/09/2002 na cidade de Foz do Iguaçu / PR, inscrito no CPF 132.941.089-07, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.769.988-0/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 680 – Bairro Pantanal, Florianópolis / SC, CEP 88.040-001.
- 3. MARIA DE CÁSSIA BERNARDO INÁCIO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 02/04/1960 na cidade de Fênix – PR, inscrita no CPF sob o n.º 349.682.539-15, portadora da Cédula de Identidade RG 2.194.209-

ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ 51.960.452/0001-56 - NIRE 41211914014
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

0/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Cleto, 1.326 - Bairro das Torres, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.

Sócios da sociedade empresária limitada **ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA** registrada na M. M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41211914014 em 25/08/2023, com sede na Rua José Cleto, 132 - Bairro São Judas Tadeu - Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ sob n.º 51.960.452/0001-56 e CAD-ICMS/PR nº91023693-83, consolidam o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DA MATRIZ

A matriz da sociedade girará sob o nome empresarial: **ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA** registrada na M. M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41211914014 em 25/08/2023, com sede na Rua José Cleto, 132 - Bairro São Judas Tadeu - Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ sob n.º 51.960.452/0001-56 e CAD-ICMS/PR nº91023693-83, e poderá a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto social, o exercício das seguintes atividades: Clínica terapêutica integrada de saúde mental com especialidade multiprofissional, especializada em atendimentos individuais, grupos e famílias, aliada a ciência e práticas integrativas complementares em saúde mental, voltada ao atendimento de pessoas e indivíduos, pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes e cuidado integral. Pensão e alojamento.

CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, é assim distribuído entre os sócios (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

- a) A sócia **KAROLINA DA COSTA ZUNTINE**, possui subscritas 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país;
- b) O sócio **JOÃO VITOR GALANTE AIEIX**, possui subscritas 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país;
- c) A sócia **MARIA DE CÁSSIA BERNARDO INÁCIO**, possui subscritas 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma,

ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ 51.960.452/0001-56 – NIRE 41211914014
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

perfazendo o total de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país;

Sócio	Quotas	Unitário	%	Valor em R\$
KAROLINA DA COSTA ZUNTINE	300.000	1,00	60,00%	300.000,00
JOÃO VITOR GALANTE AIEIX	100.000	1,00	20,00%	100.000,00
MARIA DE CASSIA B. INÁCIO	100.000	1,00	20,00%	100.000,00
Totais	500.000	1,00		500.000,00

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas integralizadas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. O sócio que não integralizar o valor das suas quotas nas datas previstas na Cláusula do Capital Social, poderá ser excluído imediatamente, se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que há risco a continuidade da empresa, mediante alteração do contrato social, obrigando-se por este ato a aceitar a exclusão tácita do quadro societário. (art. 1.085 do CC/2002).

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 02/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA 6ª– DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **KAROLINA DA COSTA ZUNTINE**, assinando ISOLADAMENTE, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social, conforme previsto no Art. 997 inciso VI, art. 1.013, art. 1.015 e art. 1.064, CC/2002.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 7ª– DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª– DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de

ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ 51.960.452/0001-56 – NIRE 41211914014
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente com os Art. 1.056 e 1.057 Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA 9ª- DA CONTINUIDADE

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum de seus sócios.

CLÁUSULA 10ª- DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO

O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. (art. 1.085 do CC/2002).

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 11ª- DOS RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02. A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA 12ª- DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02. Os sócios poderão de comum acordo fixar retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares.

ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ 51.960.452/0001-56 - NIRE 41211914014
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 13ª- DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, ou não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLÁUSULA 14ª- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

Declara, sob as penas da Lei, que a presente empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata a referida Lei.

CLÁUSULA 15ª- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos / PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato ou quaisquer litígios oriundos deste Ato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Dois Vizinhos, 17 de setembro de 2025.

JULIANO RODAS

DANIELA ROCA CALDERA

JOÃO VICTOR GALANTE AIEX

MARIA DE CÁSSIA BERNARDO INÁCIO

KAROLINA DA COSTA ZUNTINE

Sócia / Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01721351418	DANIELA ROCA CALDERA
13294108907	JOAO VICTOR GALANTE AIEIX
07176274975	JULIANO RODAS
05021376900	KAROLINA DA COSTA ZUNTINE
34968253915	MARIA DE CASSIA BERNARDO INACIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2025 13:15 SOB Nº 20254654037.
PROTOCOLO: 254654037 DE 23/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515317420. CNPJ DA SEDE: 51960452000156.
NIRE: 41211914014. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2025.
ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

006064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.960.452/0001-56
Certidão n°: 72211169/2026
Expedição: 25/08/2026, às 16:02:31
Validade: 21/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.960.452/0001-56, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.960.452/0001-56
Razão social: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA
Endereço: RUA JOSÉ CLETO 132 / SÃO JUDAS TADEU / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2026 a 18/09/2026

Certificação Número: 2026082007286115360208

Informação obtida em 25/08/2026 16:01:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

006066



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 25 de Agosto de 2026 - Valida até:23/11/2026

NEGATIVA Nº: 125106/2026		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJZ3UFFHTJTX58B4UA	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 7161697	CNPJ/CPF 51.960.452/0001-56	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9102369383	ALVARÁ 8138
ENDEREÇO RUA JOSÉ CLETO, 132 - SÃO JUDAS TADEU Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Atividades de centros de assistência psicossocial, Outros alojamentos não especificados anteriormente, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de apoio à gestão de saúde, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, Pensões (alojamento), Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39758794-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.960.452/0001-56**
Nome: **ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ: 51.960.452/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

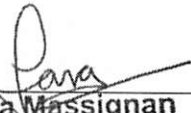
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:05:24 do dia 25/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2027.

Código de controle da certidão: **2DDC.A3B7.A252.740C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

006070

LICENÇA SANITÁRIA N.º 530/2025

CONTRIBUINTE/ENDEREÇO ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA RUA JOSE CLETO, 132 – SÃO JUDAS TADEUS DOIS VIZINHOS - PR			
CNPJ/CPF/RG 51.960.452/0001-56	DATA VISTORIA 07/11/2025	N.º RESPONS. TÉCNICOS -3-	VALIDADE 07/11/2026
RAMO DE ATIVIDADE 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME COMPLETO E N.º DO CONSELHO) NELSON ELIAS ALEX – CRM/PR Nº 7072 LUCELIA ALMEIDA ROCHA DE GOES – CRESS/PR Nº 8575 LUCAS LUIZ GILIOLI – CRP-8/27818			
OBSERVAÇÕES	 Iara Massignan Enfermeira VISA Autoridade Sanitária Port. Nº 101/2022 Autoridade Sanitária		
CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO – LEI N.º 13331/01, DECRETO LEI N.º 5711/02 E CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA – LEI N.º 2572/2021			

É obrigatória a fixação deste documento em local visível ao consumidor.

Assinado por 1 pessoa: IARA ANAY CHARLENE PIANA MASSIGNAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/DD17-C189-EB9F-7AE7> e informe o código DD17-C189-EB9F-7AE7



006071



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD17-C189-EB9F-7AE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IARA ANAY CHARLENE PIANA MASSIGNAN (CPF 038.XXX.XXX-62) em 07/11/2025 16:10:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/DD17-C189-EB9F-7AE7>

000072



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 109/2026

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021) — CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

Origem:	Estudo Técnico Preliminar nº 072/2026 e Termo de Referência correlato — Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade:	Dispensa Emergencial de Licitação — art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis
Interessada:	ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA — CNPJ nº 51.960.452/0001-56
Valor estimado:	R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)
Assunto:	Exame da regularidade jurídica da contratação direta emergencial; caracterização da urgência; pesquisa de preços; prazo de vigência; proteção de dados pessoais sensíveis da paciente.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO VIII. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CLÍNICA E SOCIAL. CARACTERIZAÇÃO CONCRETA DA URGÊNCIA E DO RISCO À INTEGRIDADE DA PESSOA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA. PESQUISA DE PREÇOS COM PLURALIDADE DE FONTES. ESCOLHA DO MENOR PREÇO. DIVERGÊNCIA INTERNA QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA ENTRE A MINUTA DO TERMO DE DISPENSA E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DO PROCESSO (ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA CONTRATUAL). VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA DA MINUTA DE CONTRATO. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS DA PACIENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.709/2018 (LGPD). PARECER PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONDICIONADA AO SANEAMENTO DOS PONTOS APONTADOS.

I — RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Administrativo nº 166/2026, instaurado no âmbito do Município de Planalto/PR, tendo por objeto a Dispensa Emergencial de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de Esquizofrenia Paranoide (CID-10: F20.0), pelo período de até 12 (doze) meses, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados assistenciais 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento de enfermagem, cuidadores, assistência social e atividades individuais e coletivas, no valor total estimado de **R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**.

006073

Instruem os autos, no que interessa ao exame jurídico: (i) o Estudo Técnico Preliminar nº 072/2026, subscrito pelas Secretárias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Sras. Angela Regina Garcia Caneppe e Lizandra Cristina Boni, em 27/08/2026; (ii) o Termo de Referência correlato, subscrito pelas mesmas Secretárias e também pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Boni; (iii) a Tabela Comparativa de Valor, contendo cotações de três empresas especializadas (ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA, HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA JARDIM BOTÂNICO LTDA e CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA), acrescidas de referências de outros municípios e do Banco de Preços; (iv) a Minuta do Termo de Dispensa de Licitação; e (v) a Minuta de Contrato Administrativo.

Instrui ainda os autos a documentação médica e social relativa à paciente, consistente em: (a) ofício da Assistente Social do CAPS I de Planalto, Sra. Pâmela Andreisa Funghetto (CRESS/PR nº 16.003), datado de 26/08/2026, informando que a paciente se encontra em internamento psiquiátrico involuntário na Fundação Hospitalar da Fronteira (Pranchita/PR), com possibilidade de alta após o período de 15 (quinze) dias de internação, nos termos da Lei nº 10.216/2001, e relatando a inexistência, no momento, de condições familiares adequadas para os cuidados pós-alta; (b) atestado/relatório médico do Dr. Alcy Bruno Grando (CRM/PR nº 50.861), de 07/07/2026, referente ao acompanhamento clínico e ajuste medicamentoso da paciente; e (c) relatório médico técnico mais extenso, de 29/07/2026, elaborado em resposta a requisição do Ministério Público do Estado do Paraná, detalhando o quadro clínico, o tratamento em curso e o contexto de vulnerabilidade social e de risco no ambiente domiciliar, concluindo pela necessidade de avaliação quanto à internação psiquiátrica involuntária e de garantia de condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário.

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica na presente data para manifestação prévia à decisão da autoridade competente quanto à autorização da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a instrução do processo de contratação direta e exige, dentre os elementos que o compõem, o parecer jurídico correspondente.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 dispensa a licitação "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas (...), e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial (...) e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência (...), vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso*".

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União exige, para a configuração regular dessa hipótese, a demonstração cumulativa de que: (i) a situação de emergência é concreta, atual e efetivamente comprovada; (ii) o risco à continuidade do serviço público ou à segurança de pessoas é real e iminente; (iii) a contratação limita-se ao estritamente necessário para debelar a situação emergencial; e (iv) a emergência não decorre de desídia, falta de planejamento ou má gestão administrativa imputável ao próprio ente contratante.

No caso concreto, a urgência está satisfatoriamente demonstrada pela documentação médica e social constante dos autos. A paciente **MIGUELINA GUARESMA DE ASSIS** encontra-se em internamento psiquiátrico involuntário, com previsão de alta hospitalar em prazo extremamente reduzido, nos termos da Lei nº 10.216/2001, e **não dispõe, no momento, de ambiente familiar ou domiciliar adequado para seu retorno.**

O relatório médico de 29/07/2026 descreve, de forma pormenorizada, ambiente domiciliar de extrema vulnerabilidade e insalubridade (ausência de fornecimento de energia elétrica, coabitação com pessoa em uso abusivo de álcool, ausência de suporte familiar efetivo e frequência de terceiros no domicílio), circunstâncias aptas a configurar risco concreto à integridade física, psíquica e sexual da paciente em caso de retorno imediato a tal ambiente.

Verifica-se, assim, presente o risco à segurança de pessoa a que alude o art. 75, inciso VIII, sendo relevante registrar que a situação emergencial não decorre de falta de planejamento ou de omissão administrativa do Município, mas de circunstância clínica e social externa e superveniente relativa a paciente individualizada, o que afasta o óbice erigido pela jurisprudência de controle quanto à emergência fabricada ou evitável.

II.2 — DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A pesquisa de preços observou pluralidade de fontes, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os parâmetros normativos aplicáveis à estimativa de preços em contratações públicas, tendo sido colhidas cotações junto a três empresas especializadas — ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA (R\$ 4.990,00/mês), HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA JARDIM BOTÂNICO LTDA (R\$ 5.750,00/mês) e CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA (R\$ 30.000,00/mês) —, além de referências de outros Municípios e do Banco de Preços (R\$ 5.000,00/mês). Optou-se pela contratação da ELPIS, por apresentar o menor valor, o que atende ao princípio da vantajosidade e economicidade.

Registra-se, todavia, que a cotação apresentada pela empresa CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA (R\$ 30.000,00) destoava de forma expressiva das demais referências colhidas, cerca de seis vezes o valor da proposta vencedora. Embora tal discrepância não comprometa a escolha, uma vez que recaiu sobre o menor preço dentre os apresentados, recomenda-se que se faça constar dos autos, ainda que sinteticamente, justificativa ou registro sobre a natureza dessa cotação (p. ex., se refere a diária de padrão distinto de atendimento), de modo a prevenir questionamento de órgão de controle externo quanto à consistência da pesquisa de mercado.

Registra-se, ainda, que o serviço de Residência Terapêutica constitui modalidade assistencial específica e regulada no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sujeita a exigências técnicas, estruturais e de habilitação profissional próprias, o que resulta em oferta reduzida de prestadores especializados, notadamente em municípios de menor porte e em regiões afastadas dos grandes centros urbanos.

Tal escassez de fornecedores no mercado local dificulta, na prática, a obtenção de pluralidade de cotações unicamente na praça do Município contratante, justificando e legitimando o recurso, como fez a Administração no caso concreto, a cotações de empresas especializadas sediadas em outras localidades, bem como a parâmetros de outros entes federativos e do Banco de Preços, como fontes idôneas e adequadas de estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Essa mesma limitação de oferta reforça, por consequência lógica, a inviabilidade de solução mais célere que não a contratação direta ora examinada, uma vez que eventual certame licitatório ordinário, além de incompatível com o prazo disponível, dependeria de universo de potenciais interessados igualmente restrito.

Recomenda-se, ainda, que se confirme e, se necessário, se complemente nos autos a documentação de habilitação fiscal, trabalhista e sanitária da empresa ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA, notadamente a comprovação de regularidade perante a autoridade de vigilância sanitária competente para o funcionamento de estabelecimento de acolhimento em saúde mental (Residência Terapêutica), por se tratar de exigência específica e indispensável à segurança do acolhimento pretendido, distinta das certidões fiscais e trabalhistas já mencionadas no Termo de Referência.

II.3 — DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA VEDAÇÃO LEGAL À PRORROGAÇÃO — PONTOS QUE DEMANDAM CORREÇÃO ANTES DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

O exame comparativo dos instrumentos que compõem o processo revela divergência que deve ser saneada antes da autorização da despesa e da assinatura dos instrumentos correspondentes.

A Minuta do Termo de Dispensa de Licitação, no campo específico "PRAZO DE VIGÊNCIA", consigna que *"o prazo de vigência será de 03 (três) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato"*. Todavia, a mesma minuta dimensiona, em seu quadro de objeto, a quantidade contratada em **12 (doze) MESES**, ao valor unitário mensal de R\$ 4.990,00, perfazendo o total de R\$ 59.880,00 — quantia que corresponde a 12 (doze) parcelas mensais, e não a 3 (três). Essa mesma referência a 12 (doze) meses é reiterada, de forma uniforme, no Estudo Técnico Preliminar nº 072/2026, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato Administrativo, cuja Cláusula Quinta, Parágrafo Décimo Sétimo, e Cláusula Nona fixam, ambas, a vigência contratual em 12 (doze) meses.

Há, portanto, incoerência interna a exigir esclarecimento e uniformização: ou o campo "PRAZO DE VIGÊNCIA" da minuta de dispensa deve ser corrigido para refletir os 12 (doze) meses que efetivamente correspondem ao quantitativo e ao valor global calculados e ao período técnica e assistencialmente justificado nos autos, ou, caso a real intenção da Administração seja limitar a contratação a 3 (três) meses, o quantitativo e o valor global deverão ser recalculados proporcionalmente, com a devida justificativa técnica para tal limitação, em contradição, nesse caso, com a fundamentação do próprio Estudo Técnico Preliminar.

Adicionalmente, a Cláusula Nona da Minuta de Contrato prevê que a vigência de 12 (doze) meses poderá ser *"prorrogado na forma da Lei"*. Tal redação colide frontalmente com a vedação expressa contida na parte final do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que veda, de forma cogente, *"a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso"*.

Estando a contratação fixada, desde logo, no patamar máximo legal de 12 (doze) meses, a cláusula contratual não pode conter redação que sugira, ainda que em abstrato, a possibilidade de prorrogação, sob pena de comprometer a leitura correta do instrumento e de expor a contratação a questionamento por parte dos órgãos de controle externo quanto à sua real natureza emergencial e temporária.

Recomenda-se, assim: (i) a uniformização do prazo de vigência em 12 (doze) meses em todos os instrumentos do processo, inclusive na Minuta do Termo de Dispensa; e (ii) a retificação da Cláusula Nona da Minuta de Contrato, suprimindo-se a expressão "podendo ser prorrogado na forma da Lei" e inserindo-se vedação expressa nos seguintes ou semelhantes termos: "o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, vedada sua prorrogação e a recontração da CONTRATADA com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021".

II.4 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

A despesa está lastreada em duas dotações orçamentárias específicas, vinculadas, respectivamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social (conta 02280) e à Secretaria Municipal de Saúde (conta 03180), o que se mostra compatível com a natureza compartilhada da política pública envolvida e com a atuação conjunta das duas Secretarias no acompanhamento do caso. Recomenda-se que a suficiência de saldo orçamentário e financeiro seja previamente certificada pela contabilidade municipal antes da emissão da nota de empenho.

A retenção de Imposto de Renda, na forma do Decreto Municipal nº 5.548/2023, está corretamente prevista tanto na minuta de dispensa quanto na minuta contratual.

II.5 — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Angela Regina Garcia Caneppe e Lizandra Cristina Boni, e a gestão contratual, da servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada pela Portaria nº 302/2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.246/2022 e com a Lei nº 14.133/2021, atendendo-se, assim, à exigência de designação formal de agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

II.6 — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS DA PACIENTE (LGPD)

O diagnóstico psiquiátrico, o histórico de tratamento medicamentoso e as informações sobre o ambiente doméstico da paciente configuram dado pessoal sensível, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além de estarem protegidos por sigilo profissional médico e por sigilo funcional da assistência social.

Recomenda-se que, no trâmite do processo administrativo e em eventual publicidade do ato de dispensa — extrato em Diário Oficial ou divulgação no Portal da Transparência —, sejam observados os princípios da necessidade e da minimização de dados (art. 6º, inciso III, da LGPD), restringindo-se a divulgação pública ao estritamente necessário à transparência da despesa (objeto genérico do serviço, valor e contratada), sem exposição de diagnóstico, prontuário ou demais dados clínicos e sociais detalhados da paciente, os quais devem permanecer sob acesso restrito nos autos administrativos, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 11 da Lei nº 13.709/2018.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se:

a) pela presença dos requisitos legais para a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a devida caracterização da situação emergencial, consistente na iminência de alta hospitalar da paciente Miguelina Guaresma de Assis e na inexistência, no momento, de ambiente familiar e domiciliar adequado e seguro para o seu acolhimento;

b) pela regularidade da pesquisa de preços realizada e da escolha da empresa ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA (CNPJ nº 51.960.452/0001-56), por ter apresentado o menor valor dentre as cotações obtidas, no total estimado de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), recomendando-se o registro nos autos de esclarecimento quanto à expressiva discrepância entre a cotação da empresa CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA e as demais referências colhidas;

c) pela necessidade de correção, antes da autorização da despesa e da assinatura dos instrumentos, da divergência quanto ao prazo de vigência identificada entre a Minuta do Termo de Dispensa (que indica 3 meses no campo específico) e os demais instrumentos do processo — Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quadro de quantitativos e Minuta de Contrato (que indicam, uniformemente, 12 meses) —, devendo o prazo de vigência ser uniformizado em todos os instrumentos, em coerência com o quantitativo e o valor global efetivamente calculados;

d) pela necessidade de retificação da Cláusula Nona da Minuta de Contrato Administrativo, suprimindo-se a expressão "podendo ser prorrogado na forma da Lei" e inserindo-se vedação expressa à prorrogação e à recontração da mesma empresa, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, reiterando-se a recomendação já formulada por esta Procuradoria no Parecer Jurídico nº 103/2026, em processo correlato;

e) pela necessidade de que se confirme e, se necessário, se complemente a juntada aos autos da documentação de habilitação fiscal, trabalhista, técnica e sanitária da empresa ELPIS CENTRO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA, notadamente quanto à sua regularidade perante a autoridade de vigilância sanitária competente para funcionamento como Residência Terapêutica;

g) pela regularidade, no mais, da instrução processual, ficando a eficácia da presente contratação condicionada ao saneamento dos itens "c" a "e" supra e à posterior autorização e ratificação do ato pela autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Planalto/PR, 27 de agosto de 2026.

Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto 3.248/2010
OAB/PR nº 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 27 de agosto de 2026.

DE:

Luiz Carlos Boni

PARA:

Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à presente Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, roupa, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000079

**ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14hrs (Quatorze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 115/2026, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 020/2026 visando a Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo elas: 1ª colocada ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA com o valor de R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais), 2ª colocada HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA JARDIM BOTANICO LTDA, com o valor de R\$ 69.000,00(Sessenta e nove mil reais), e 3ª colocada CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA, com o valor de R\$ 360.000,00(Trezentos e sessenta mil reais). Foi realizada pesquisa de preços por meio de Banco de Preços e pesquisa em outros municípios. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

<i>Carla S. R. Malinski</i>	<i>Diego Vinicius Ruckhaber</i>	<i>Fernanda S. Marzec</i>
CARLA SABRINA RECH	DIEGO VINICIUS RUCKHABER	FERNANDA SCHERER
MALINSKI	113.472.119-69	MARZEC
068.626.699-40	Membro	083.050.509-12
Membro		Presidente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, incisos VIII da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento	12	MESES	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00
TOTAL: R\$ 59.880,00					

EMPRESA: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA.

CNPJ Nº. 51.960.452/0001-56.

VALOR: R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir do recebimento da solicitação formal da Secretaria, a contratada deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação formal da Secretaria, providenciar o efetivo acolhimento da paciente na Residência Terapêutica, adotando todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias para sua admissão.

O prazo de 12 (doze) horas deverá ser contado a partir do efetivo recebimento da solicitação formal pela contratada, considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir que a paciente não permaneça sem local adequado para acolhimento após eventual alta hospitalar ou diante de outra situação que demande seu encaminhamento à Residência Terapêutica.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mensais, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 27 de agosto de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 020/2026

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 020/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, § 6º e inciso VIII da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESA: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA.

CNPJ Nº. 51.960.452/0001-56.

VALOR: R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA: 27 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:E093BF72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2026. Edição 3605

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

##ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026, COMPRASGOV Nº987487 - 21/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 039/2026



EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2026

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE COLETA PORTA A PORTA, TRANSPORTE, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo
1	72753	Serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis produzidos no perímetro urbano e rural do município de Capanema/PR	12,00	Mês	26.022,98	312.275,76
2	72754	Serviços de triagem e processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis produzidos no perímetro urbano e rural do município de Capanema/PR	12,00	Mês	11.652,68	138.832,16

Valor total contratado: 452.107,92 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)

Art. 75 É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

f) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Contratante:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85
Fone: (41) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov



MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

CNPJ: 75.972.760/0001-60

Contratado:

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO CAPANEMA DE RECICLÁVEIS ACAR

CNPJ: 31.216.601/0001-62

ENDEREÇO: RUA POR DO SOL, 1055, BAIRRO SANTO EXPEDIDO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

CEP: 85766-000

TELEFONE: (41) 99906-6442

E-MAIL: associacaocapanemareciclaeis@gmail.com

Município de Capanema PR, vinte e oito dias de agosto de 2026

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 364/2026

Dispensa de Licitação Nº 45/2026

Data da Assinatura: 28/08/2026

Contratante: Município de Capanema/PR - CNPJ: 75.972.760/0001-60

Contratado: ASSOCIAÇÃO CAPANEMA DE RECICLÁVEIS ACAR

Objeto: SERVIÇOS DE COLETA PORTA A PORTA, TRANSPORTE, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Valor total: R\$452.107,92 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)

Neivon Kessler

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85
Fone: (41) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov

Página 2

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna publico que realizara Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGAO ELETRONICO nº62/2026. Tipo de Julgamento: Menor preco Por Item. Modo de Disputa: Aberto
##TEX Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA ENTIDADE PROVOPAR ATRAVES DA EMENDA PARLAMENTAR NUMERO 410450120250001. R\$ 159.184,88 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Abertura das propostas: 13:30Horas do dia 18/09/2026. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informacoes podem ser adquiridas no Departamento de Contratacoes Publicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Parana - Centro e tambem no site www.capanema.pr.gov.br.

##DAT Capanema, 27/08/2026

##ASS Roselia Kriger Becker Pagani

##CAR Pregoeira

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 040/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 040/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de forros, divisórias e portas internas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação do Município de Planalto/PR.

R\$ 203.100,00 (Duzentos e três mil e cem reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 17 de setembro de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DATA: 26 de agosto de 2026.

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 037/2026 lavrada em 14 de agosto de 2026, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar atendendo a rede de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, deste Município de Planalto/PR

EMPRESA: DISTRIBUIDORA TIO NO LTDA

LOTE 01 ITEM 033 e 037

VALOR TOTAL: R\$ 141.751,25 (cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

EMPRESA: MENUSSI & MENUSSI LTDA

LOTE 01 ITEM 011, 012 e 020

VALOR TOTAL: R\$ 58.730,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e trinta reais).

EMPRESA: SUPERMERCADO LINK LTDA

LOTE 01 ITEM 002, 003, 005 006, 007, 008, 009, 010, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 034, 035, 036, 038, e 039

VALOR TOTAL: R\$ 560.402,00 (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e dois reais).

Expediente: 46 98832 1833 / 46 99938-3838

C C Martine Folha de Capanema Me.

CNPJ 26.450.654/0001-00

Redação:

Av. Independência, 884 Sala 1

Bairro Centro

Capanema-PR CEP 85760-080

Diretor Geral:
Carlos Cezar Martine
MTB 10212/PR
46 99938-3838

Correspondente Ciba:
Costa Kotzias
Diretora Financeira
Tabita Marina Martine
(46) 98832-1833

Diretor Administrativo:
Thaylan Rodrigo Martine

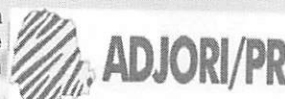
Projeto Gráfico e Arte:
Jeferson Fabiano Kuhn.
artedafolha@gmail.com

Vendas
Neizeli Nunes

Matérias assinadas contidas nesta edição não exprimem necessariamente a opinião deste jornal, e sim de seus idealizadores. Contém matérias revisadas com IA.

Tiragem 2.000
Jornal bissemanal.

Filiado



ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Site: www.folhadecapanema.com.br
otrombetajornal@gmail.com